

VOTO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira, por meio de seu representante legal, contra o Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário.

2. Em síntese, os embargantes requerem a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e contraditório, por ausência de intimação regular para sessão de julgamento.

3. Conheço dos embargos por terem sido protocolados dentro do prazo previsto no art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992 e apontarem supostas nulidades, omissões e contradição na deliberação.

4. No mérito, os pleitos recursais não merecem provimento.

5. O processo TC 016.158/2015-6 foi apreciado na sessão plenária do dia 20/11/2019. A pauta da referida sessão foi devidamente publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União nº 213, de 13/11/2019, página 11¹, inclusive com destaque para o mencionado processo e a identificação do interessado em realização de sustentação oral: *“Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO 12.000), representando 2 Produções e Eventos Ltda, Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira”*.

6. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, não há previsão normativa para dar cumprimento a pedido de notificação pessoal para produção de sustentação oral quando da apreciação do processo, *“pois esta Corte de Contas considera que a publicação das Pautas das Sessões na imprensa oficial ou no portal do Tribunal na internet, e em excerto do Boletim do Tribunal de Contas da União, é suficiente para promover a intimação dos interessados para realização da sustentação oral, nos termos do art. 3º da Portaria TCU 239/2000 c/c art. 141, § 4º, do RITCU”* (Acórdãos 6101/2017 – TCU – 2ª Câmara).

7. Cabe esclarecer que, a partir de 9 de julho de 2019, as pautas não são mais publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e constam somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico).

8. Por oportuno, vale salientar que, além da matéria afeta à suposta nulidade de intimação, não foram apontadas pelos embargantes outras questões relativas a possíveis contradição e omissão.

Assim, não tendo sido apontados defeitos sanáveis por meio de embargos no Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário, rejeito os recursos e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de fevereiro de 2020.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

¹ Ver link

(https://portal.tcu.gov.br/data/files/EF/B4/0A/5D/FF46E610E87716E6E18818A8/BTCU_213_de_13_11_2019_Delibera%C3%A7%C3%B5es.pdf#page=3)

